

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2013

São partes integrantes deste instrumento:

- I. A **TELEFONICA BRASIL S/A** inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, A **TELECOM S/A** inscrita no CNPJ n.º 03.498.897/0002-02, **TELEFONICA DATA S/A** inscrita no CNPJ n.º 04.027.547/0001-31, **VIVO S/A** inscrita no CNPJ n.º 02.449.992/0001-64 e **SP TELECOMUNICACOES PARTICIPACOES LTDA** inscrita no CNPJ N.º 01.900.954/0001-13, doravante denominada **EMPRESAS**;
- II. O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL/BA** inscrita no CNPJ n.º 15.234.784/0001-90, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**.

As partes celebram o presente Acordo Coletivo, regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª: DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo regulamentar o **Programa de Participação nos Resultados** dos empregados das EMPRESAS para o ano de 2013, conforme o disposto na Lei 10.101, de 19/12/2000.

CLAUSULA 2ª: DA PERIODICIDADE

O Programa de Participação nos Resultados, objeto deste instrumento, terá como base o exercício anual das EMPRESAS, facultadas a antecipação semestral de pagamento e a apuração mensal do incentivo.

CLAUSULA 3ª: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados das EMPRESAS integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO.

Parágrafo único: As participações nos lucros e resultados dos ocupantes dos cargos estatutários e executivos, como tais compreendidos os administradores estatutários, diretores executivos e os demais cargos diretivos, de gerência e de supervisão ou assessores, doravante denominados de **Executivos**, integram o presente acordo e obedecerão, conforme o seu cargo, às regras e valores específicos fixados pela EMPRESA.

CLAUSULA 4ª: OBJETIVOS, INDICADORES, METAS E CÁLCULO DO PPR

O Programa de Participação nos Resultados, exceto denominados Executivos, terá como base de apuração do valor a ser pago, somente os Objetivos Gerais das EMPRESAS, conforme o quadro de indicadores e metas anexados abaixo:

	Indicador	Unidade	Peso	Mín	Méd	P95	Target (FY)	Máx
Financeiros	Índice de eficiência	%	20%	85,22%	83,61%	83,07%	82,00%	75,81%
	Margem EBITDA	%	20%	31,52%	32,53%	32,86%	33,33%	34,20%
	Geração de Caixa	%	30%	49,92%	51,43%	51,93%	52,94%	53,47%
	Share de receita líquida de serviços	%	10%	24,44%	25,22%	25,48%	26,00%	26,52%
Não Financeiros	Índice de Satisfação dos Clientes (ISC)	%	10%	7,19	7,29	7,32	7,39	7,59
	Índice de Satisfação dos Clientes (GAP-ISC)	gap	10%	-0,10	0,00	0,03	0,10	0,30

CÁLCULO:

- I. Para os indicadores "Margem EBITDA", "Geração de Caixa", "Share de Receita Líquida de Serviços", "Índice de Satisfação dos Clientes (ISC)" e "Índice de Satisfação dos Clientes (GAP-ISC)", quanto maior for seu resultado, melhor terá sido seu desempenho. E, portanto, quanto menor for seu resultado, pior terá sido seu desempenho.
- II. Para o indicador "Índice de Eficiência", quanto menor for seu resultado, melhor terá sido seu desempenho. E, portanto, quanto maior for seu resultado, pior terá sido seu desempenho.

- III. Para o cálculo do Valor Final de Atingimento serão considerados os valores acumulados de 2013, tanto para conjunto de metas, quanto para os resultados dos indicadores.
- IV. Se o resultado obtido no Indicador for pior que a Meta mínima, o seu atingimento será igual a 0% (zero).
- V. Se o resultado obtido no indicador estiver entre o Target e a Meta máxima, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:
$$\text{Atingimento} = (((\text{Resultado} - \text{Target}) / (\text{Meta máxima} - \text{Target})) \times 25\%) + 100\%) \times \text{peso do indicador}$$
- VI. Se o resultado obtido no indicador estiver entre a Meta mínima e o Meta Média, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:
$$\text{Atingimento} = (((\text{Resultado} - \text{Meta mínima}) / (\text{Meta médio} - \text{Meta mínima})) \times 40\%) + 50\%) \times \text{peso do indicador}$$
- VII. Se o resultado obtido no indicador estiver entre a Meta média e a meta P95, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:
$$\text{Atingimento} = (((\text{Resultado} - \text{Meta média}) / (\text{Meta P95} - \text{Meta média})) \times 5\%) + 90\%) \times \text{peso do indicador}$$
- VIII. Se o resultado obtido no indicador estiver entre a Meta P95 e a Target, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:
$$\text{Atingimento} = (((\text{Resultado} - \text{Meta P95}) / (\text{Target} - \text{Meta P95})) \times 5\%) + 95\%) \times \text{peso do indicador}$$
- IX. O Valor Final de Atingimento será obtido através da soma do atingimento de cada indicador cujas fórmulas de cálculo se encontram descrito acima.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será correspondente ao percentual do valor final de atingimento e incidirá sobre o valor correspondente fixado como "Target", ficando assegurado o direito ao pagamento proporcional, desde que atingido a meta mínima de 80% de atingimento, ficando, ainda, limitado o pagamento ao teto de 125% desta, conforme tabela de atingimento abaixo:

Tabela de Atingimento – Apuração do Valor de pagamento do PPR 2013

Atingimento das metas	Quantidade de salários
Abaixo meta mínima	Zero
Meta mínima	1,76 salários
Target	2,20 salários
Meta máxima	2,75 salários

Parágrafo Segundo: Quando o valor final de Atingimento dos objetivos for inferior à meta mínima não haverá pagamento do PPR.

Parágrafo Terceiro: As decisões empresariais de caráter estratégico ou fatores externos que não sejam de responsabilidade direta dos empregados, e que venham a ter repercussão nos resultados, poderão ensejar ajustes nas metas equivalentes aos efeitos destas decisões ou fatores externos. Nessas hipóteses, as partes acordantes se reunirão para avaliar essas influências.

CLAUSULA 5ª – ADIANTAMENTO

As EMPRESAS anteciparão, em julho/2013, aos seus empregados com contrato de trabalho ativo em 30/06/2013, exceto aos empregados que estejam afastados por auxílio doença previdenciário, bem como os denominados Executivos, um valor correspondente a 1 (um) salário nominal do empregado. Este adiantamento será compensado quando ocorrer o pagamento do Programa de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLAUSULA 6ª – PAGAMENTO

O pagamento da participação nos resultados ora convencionada será efetuada até o dia 30 de março do ano subsequente ao do período de apuração para os empregados com vínculo empregatício em 31/12/2013. E, em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mesmo mês, não tendo, portanto, qualquer vinculação com a folha de pagamento dos salários dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Considera-se o salário nominal de Dezembro de 2013 como base para o cálculo descrito na Clausula 4ª.

Parágrafo Segundo: Os empregados desligados, caso tenham direito segundo os critérios de elegibilidade previstos na Cláusula 7ª, e desde que se manifestem, receberão em Rescisão Complementar os valores referentes ao PPR, após a apuração de todos os resultados e dos pagamentos dos empregados efetivos, ou seja, a partir de abril, conforme calendário que será divulgado ao Sindicato. Considera-se o salário nominal do mês de desligamento como base para o cálculo descrito na Cláusula 4ª.

CLAUSULA 7ª – ELEGÍVEIS E PROPORCIONALIDADE

O Programa Anual de Participação nos Resultados observará os seguintes critérios e condições quanto à elegibilidade e proporcionalidade:

- I. A proporcionalidade ao número de meses trabalhados em 2013 será de (x/12 avos), considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos);
- II. Empregados admitidos no decorrer de 2013, perceberão ao PPR proporcionalmente ao número de meses trabalhados prevista no item I desta cláusula, quando o período de trabalho no exercício for superior a 90 dias;
- III. Empregados que solicitarem demissão a qualquer tempo e que tenham trabalhado menos do que 90 dias no decorrer de 2013 não terão direito ao PPR;
- IV. Empregadas em Licença Maternidade têm direito ao PPR, no período legal de licença de 120 (cento e vinte) dias mais o período de prorrogação de 60 (sessenta dias), quando este tiver sido solicitado;
- V. Empregados em Acidente do Trabalho tem direito ao PPR integral no período do afastamento;
- VI. Empregados afastados por auxílio doença superiores há 15 dias, será aplicada a regra de proporcionalidade prevista no item I desta cláusula, isto é, período excedente há 15 dias será descontado do PPR;
- VII. Empregados em exercício de Mandato Sindical com ônus para as EMPRESAS em 2013 são considerados como efetivo exercício e, portanto, têm direito ao PPR integral;
- VIII. Empregados das EMPRESAS transferidos, durante o exercício de 2013, para outras EMPRESAS do Grupo Telefonica | Vivo, fazem jus ao PPR das EMPRESAS, proporcional ao número de meses trabalhados nas EMPRESAS;
- IX. Não será descontado do cálculo do PPR o período de ausência dos empregados afastados durante o período base (2013) para efetuarem trabalhos em outras operações do grupo Telefonica | Vivo e que não tenham recebido qualquer valor equivalente ao Programa de Participação nos Resultados;
- X. O período de ausência dos empregados para compensação de banco de horas, consentidas pelas EMPRESAS, não será descontado do cálculo do PPR;
- XI. Não será descontado do cálculo do PPR o período de ausência por decorrência de férias;
- XII. Empregados desligados por justa causa, até 31/12/2013, não terão direito a proporcionalidade do PPR;
- XIII. Nos casos de falecimento do empregado, a Empresa deverá pagar ao cônjuge ou, na ausência deste, ao beneficiário da quitação de verbas trabalhistas, na época do pagamento do PPR aos empregados desligados, conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula 6ª, o proporcional ao número de meses trabalhados, previsto no item I e III desta Cláusula;
- XIV. No caso de falecimento por Acidente de Trabalho Típico, exceto acidente de trajeto que será aplicado a proporcionalidade previsto nos itens I e XIII desta Cláusula, o pagamento do PPR será integral, ou seja, correspondente a 12/12 avos;
- XV. Empregados licenciados, sem ônus para as EMPRESAS (ex.: licença para estudos, licença para assumir cargo público, etc.), não fazem jus ao PPR, ressalvada a proporcionalidade pelo período de 2013 em que tenham trabalhado nas EMPRESAS.

CLAUSULA 8ª – DAS COMPENSAÇÕES

As Participações nos Resultados previstas neste Acordo serão compensadas com quaisquer verbas que venham a ser devidas a este título, seja por força de lei, convenção coletiva, contrato individual ou norma interna.

Parágrafo Único: O não exercício, por parte das EMPRESAS, da compensação prevista nesta cláusula não significará renúncia, novação ou mudança no pactuado.

CLAUSULA 9ª – DA TRIBUTAÇÃO

Os valores pagos a título deste Programa não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos Lei 10.101, de 19/12/2000.

CLAUSULA 10ª – DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrange o período de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

E por estarem assim ajustados, as EMPRESAS e o SINDICATO celebram o presente Acordo para Participação nos Resultados em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de julho de 2013



EMPRESAS

Sandra Maria Gomes de Lima
Diretora de Recursos Humanos
CPF nº 054.809.688-07



EMPRESAS

Marcelo Barbosa Correa
Diretor de Administração de RH
CPF nº 898.717.117-20



EMPRESAS

Alípio Alves Torres Junior
Diretor Jurídico
CPF nº 002.526.827-93



SINDICATO

Joselito Emanuel Conceição Ferreira
Presidente
CPF nº 268.040.935-34



SINDICATO

Jovanilson Araújo
Diretor
CPF nº 440.991.855-91